



**Projeto de Lei nº 2565/2020**

**de 19 de fevereiro de 2020.**

**Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 2465/2018, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2465/2018, a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*(...)Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de 40 a 36 horas semanais, de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, para os servidores com carga horária 30 horas semanais e de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, para os servidores com carga horária de 20 a 16 horas semanais.*

**Parágrafo Único:** *Os servidores detentores de mais de uma matrícula no município perceberão vale alimentação em apenas uma destas, permitindo para fins da definição do valor de que trata o caput deste artigo, o somatório da carga horária semanal será de cada matrícula.(...)*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
**Prefeito Municipal**



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2565/2020**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2565/2020, a qual concede Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

A alteração proposta se refere a necessidade de se incluir aos demais servidores aqueles com carga horária de 16 horas semanais, admitidos pelo Concurso Público realizado em 2019.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Irineu Fantin**  
**Prefeito Municipal**